



A Santa Sé

CARTA APOSTÓLICA
SOB FORMA DE «MOTU PROPRIO»

SPIRITUS DOMINI

DO SUMO PONTÍFICE
FRANCISCO

SOBRE A MODIFICAÇÃO DO CÂN. 230 § 1 DO *CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO*
ACERCA DO ACESSO DAS PESSOAS DO SEXO FEMININO AO MINISTÉRIO INSTITUÍDO
DO LEITORADO E DO ACOLITADO

O Espírito do Senhor Jesus, fonte perene da vida e missão da Igreja, distribui aos membros do Povo de Deus os dons que permitem a cada um, de modo diverso, contribuir para a edificação da Igreja e para o anúncio do Evangelho. Estes carismas, chamados ministérios, uma vez que são publicamente reconhecidos e instituídos pela Igreja, são postos à disposição da comunidade e da sua missão de forma estável.

Em certos casos, esta contribuição ministerial tem a sua origem num sacramento específico, a Ordem sagrada. Outras tarefas, ao longo da história, foram instituídas na Igreja e confiadas mediante um rito litúrgico não sacramental a fiéis individuais, em virtude de uma peculiar forma de exercício do sacerdócio batismal, e em benefício do ministério específico de bispos, presbíteros e diáconos.

Seguindo uma tradição venerável, a receção dos “ministérios laicais”, que São Paulo vi regulamentou no Motu Proprio *Ministeria quaedam* (17 de agosto de 1972), precedia em forma de preparação a receção do Sacramento da Ordem, embora tais ministérios fossem conferidos a outros fiéis idóneos de sexo masculino.

Algumas Assembleias do Sínodo dos Bispos realçaram a necessidade de aprofundar

doutrinalmente este tema, de modo a responder à natureza dos mencionados carismas e às exigências dos tempos, oferecendo um apoio oportuno ao papel de evangelização que cabe à comunidade eclesial.

Aceitando estas recomendações, nestes últimos anos alcançou-se um desenvolvimento doutrinal que evidenciou como determinados ministérios instituídos pela Igreja têm como fundamento a condição comum de batizado e o sacerdócio real recebido no Sacramento do Batismo; eles são essencialmente distintos do ministério ordenado, recebido com o Sacramento da Ordem. Com efeito, também uma prática consolidada na Igreja latina confirmou que tais ministérios laicais, baseando-se no Sacramento do Batismo, podem ser confiados a todos os fiéis que forem idôneos, de sexo masculino ou feminino, de acordo com quanto já é implicitamente previsto pelo cânone 230 § 2.

Por conseguinte, depois de ter ouvido o parecer dos Dicastérios competentes, decidi prover à modificação do cânone 230 § 1 do *Código de Direito Canónico*. Portanto, disponho que no futuro o cânone 230 § 1 do *Código de Direito Canónico* seja assim redigido:

«Os leigos que tiverem a idade e as aptidões determinadas com decreto pela Conferência Episcopal, podem ser assumidos estavelmente, mediante o rito litúrgico estabelecido, nos ministérios de leitores e de acólitos; no entanto, tal concessão não lhes atribui o direito ao sustento ou à remuneração por parte da Igreja».

Disponho do mesmo modo a modificação das outras disposições, corroboradas pela lei, que se referem a este cânone.

Quanto deliberado por esta Carta apostólica sob forma de Motu Proprio, ordeno que tenha vigor firme e estável, não obstante qualquer disposição contrária, mesmo que seja digna de menção especial, e que seja promulgado através da publicação em *L'Osservatore Romano*, entrando em vigor no mesmo dia, e em seguida publicado no comentário oficial das *Acta Apostolicae Sedis*.

Dado em Roma, junto de São Pedro, no dia 10 de janeiro do ano de 2021, Festa do Batismo do Senhor, oitavo do meu pontificado

Francisco